



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



AVENIDA BURITI, nº  
291 - CENTRO

##### Telefone



77 3442-2134

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h  
e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 034 DE 27 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS COMITÊS ESCOLARES PARA (RE) ELABORAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-PPRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-A - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-PPRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-B - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-PPRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-C - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-PPRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-D - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-PPRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS

#### ATO CONVOCATÓRIO

---

- 6ª CONVOCAÇÃO PARA VISTORIA DOS VEÍCULOS DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BA

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 005 DE 26 DE MAIO DE 2022. APROVA O CREDENCIAMENTO DAS ACADEMIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.
- RESOLUÇÃO Nº 006 DE 26 DE MAIO DE 2022. APROVA O CREDENCIAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE

BUCAL DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA

- RESOLUÇÃO Nº007 DE 26 DE MAIO DE 2022. APROVA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA.

**PORTARIA Nº 034 DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a constituição dos Comitês Escolares para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** a lei 9.394/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2014, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 13. 22/06/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Buritirama, de forma mais específica na estratégia 19.6 da meta 19.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Comum Curricular;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME ou CEE nº 104/20022 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;



**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 030.28/04 de 2022 que nomeia os membros do Comitê Local de Gestão do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

**CONSIDERANDO** o “Caderno 01 Orientações sobre a constituição dos Comitês Escolares” do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear abaixo os Comitês Escolares, nas respectivas escolas da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas Municipais, com as seguintes atribuições:

**1. CENTRO DE ENSINO ABDIAS MARQUES DE ALMEIDA (CURRAL NOVO)**

Hugo Ramos da Silva – Diretor(a) Escolar

Elizangela Pereira da Costa – Coordenador(a)

Sidiney Marques da Silva – Representante Professores

Ubiratan Ferreira de Alencar – Representante Funcionários

Adaí Rodrigues Rocha – Representante `Pais

Elisabete Souza Viana – Representante dos Estudantes

**2. CENTRO DE ENSINO ANTÔNIO MOREIRA ALVES (MORRINHOS)**

Islene Moreira dos Santos – Diretor(a) Escolar

Cleiton Ribeiro de Souza – Coordenador(a) Pedagógica

Cilene Pereira da Silva Alves – Representante dos Professores

Cleideny Pereira de Souza – Representante Pais

Uidis Dias de Souza – Representante de funcionários

Natannaeli Silva de Souza – Representante dos Estudantes

**3. CENTRO DE ENSINO CIRILO MARQUES DA SILVA (VEREDA DOS OLHOS D'ÁGUA)**

Ivone Rego da Silva – Diretora Escolar

José Demerito Marques Tamarindo – Coordenador Pedagógico

Monária Alves da Silva – Representante de Professores

Edimaria Próspero de Santana Rego – Representante Funcionários

Edileuza de Jesus Silva Funcionários

Maria de Souza Costa - Representante de Estudante

**4. CENTRO DE ENSINO CAPITÃO PEDRO JOSÉ ALVES. (BOM JARDIM)**

Ivone da Silva – Diretora Escolar

Georgina Maria Alves da Silva Neta – Representante de Professores

Edinalva Alves de Souza – Representante dos Pais

Paulo Gama Alves - Representante Professores

Mario de Souza Costa - Representante de Estudantes

**5. CENTRO DE ENSINO ESTEVO MOREIRA DOS SANTOS (LAGOA BONITA)**

Rivanei Santana Rocha – Diretor Escolar

Jucélio Oliveira Lima – Coordenador Pedagógico

Adailson Neres dos Santos – Representante de Professores

Eilane Marques do Couto – Representante Funcionários

Dezunilda Borges de Souza – Representante de Pais

Sabrina de Almeida Rocha – Representante dos Estudantes

**6. CENTRO DE ENSINO FREI HERMES MIOLA (SEDE)**

Ivahy Pereira de Matos – Diretor Escolar

Valnice Rocha dos Santos – Coordenadora Pedagógica

Marcia Marques de Almeida Alves – Representante de Professores

Daiana Pereira de Souza – Representante de Funcionários

Adriani da Costa Oliveira Nilaca – Representante de Pais

Ellen Nilaca Costa – Representante dos Estudantes

**7. CENTRO DE ENSINO JOÃO GALDINO DE SOUZA (BAIXÃO DE PANELA)**

José Acênio Marques dos Anjos – Diretor Escolar

Júlio César Teixeira de Souza – Coordenador Pedagógico

Arivaldo Fortunato da Costa – Representante de Professores

Irineide Marques dos Santos – Representante de Funcionários.

Marcelo Marques de Souza – Representante de Pais

Kauan Souza Sena – Representante dos Estudantes

**8. CENTRO DE ENSINO PROFESSORA LÍDIA PINHEIRO DE SOUZA (ALTAMIRA)**

Sandro Nunes de Souza – Diretor Escolar

Eudêlice de Souza Silva – Coordenadora Pedagógica

Joelma Nunes Pereira – Representante de Professores

Jaciara dos Santos de Lima – Representante de Pais

Eudete Nunes dos Santos – Representante de Funcionários.



Franciley Nunes Pereira Santos – Representante dos Estudantes

Gildemar Pereira Soares – Representante Agente de Saúde

Cristiano Nunes de Souza – Representante da Comunidade

**9. CENTRO DE ENSINO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES (SEDE)**

Edvaldo Gama de Oliveira – Diretor Escolar

Veralucia Lima dos Santos – Coordenadora Pedagógica

Francisca de Assis Souza – Representante de Professores

Edelcon Caitano de Souza – Representante de Professores

Clebson Oliveira Dias – Representante de Funcionários.

Ludimilly Lorany Pereira Souza – Representante dos Estudantes

Maria Isabel Oliveira – Representante dos Estudantes

Ana Marta Gonzaga de Souza – Representante de Pais

José Maria Nascimento – Representante de Pais

**10. CENTRO DE ENSINO MANOEL DOS SANTOS (BAIXÃO DE GUSTAVO)**

Claudemir da Silva Soares – Diretor Escolar

Amarísio Marques da Costa – Coordenador Pedagógico

Givaldo Moreira dos Santos – Representante de Professores

Jobson Gonzaga dos Santos – Representante de Pais

Júlio César Santana de Oliveira – Representante dos Estudantes

**11. CENTRO DE ENSINO PEDRO LUGÉRIO DE ALMEIDA (LAJEDO)**

Edilton Cunha da Silva – Diretor Escolar

Jânio Mangueira de Souza – Coordenador Pedagógico

Nadiane de Souza Araújo – Representante de Professores

Uilton da Silva Souza – Representante de Pais

Rafaella Sena Souza - Representante dos Estudantes

Ailma da Silva Souza – Representante da Comunidade

**12. CENTRO DE ENSINO PEDRO DE OLIVEIRA LEITE (BOM SOSSEGO)**

Marivalda Souza Gama – Diretora Escolar

Jacó Alves de Oliveira – Coordenador Pedagógico

Juscivânia Ferreira dos Santos – Representante de Professores

Delson Vieira de Oliveira – Representante de Professores

Edelza Gonzaga de Oliveira – Representante de Pais

Julia Ferreira dos Santos - Representante dos Estudantes

Karla Cristina Silva Oliveira – Representante dos Estudantes

**13. CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARILENE JACOBINA (SEDE)**

Pablo Junior Marques da Silva – Diretor Escolar

Vanuzia Pereira de Souza – Coordenadora Pedagógica

Raquel Silva do Vale – Representante de Professores

Elizene Lopes de Almeida Silva – Representante de Pais

Alba Valéria de Almeida Silva - Representante da Comunidade

Anny Vitória Alves dos Santos Karla– Representante dos Estudantes

**14. CENTRO DE ENSINO ULISSES TEIXEIRA (POÇO DA JUREMA)**

Wilson Francisco dos Santos – Diretor Escolar

José Fagner Oliveira de Souza – Coordenador Pedagógico

Edineusa Gama Teixeira – Representante de Professores

Evenilson Moreira Duarte – Representante de Pais

Jardel Silva de Oliveira - Representante da Comunidade

Eric Fé Duarte – Representante dos Estudantes

**15. CRECHE MUNICIPAL MÃE MERÓ (SEDE)**

Clarice Alves dos Santos – Diretora Escolar

Luciana Marques de Souza – Coordenadora Pedagógica

Edilene Souza Félix – Representante de Professores

Quézia Mendonça da Silva - Representante de Professores

Euza Elia Dourado Pinheiro - Representante de Professores

Samira Marques dos Santos Silva – Representante de Pais

Sueli Marques do Vale - Representante de Funcionários

**16. CRECHE MUNICIPAL YAYÁ TEZINHA (SEDE)**

Noélia Araújo Viana – Diretora Escolar

Valdiana Oliveira de Carvalho – Coordenadora Pedagógica

Sinara Moreira de Souza – Representante de Professores

Mailza Ribeiro da Silva Representante dos Estudantes

Uania Marques dos Santos Costa– Representante de Pais

Joselma Nunes dos Santos – Representante de Pais

Kássia Dias Miranda - Representante de Funcionários



**17. ESCOLA MUNICIPAL DR. ERALDO TINOCO (SEDE)**

Édson Gama dos Santos – Diretor Escolar

Ronaldo Alves do Vale – Coordenador Pedagógico

Lionísia Alves da Silva – Representante de Professores

Odaí Lopes dos Santos – Representante de Pais

Francisco Reis Santos – Representante das comunidades

**18. ESCOLA PROFESSOR CARLOS IVAN (SEDE)**

Alexsandra dos Anjos Alves – Diretora Escolar

Alessandra Braz da Costa Viana – Coordenadora Pedagógica

Lourdes Alves Pereira da Gama – Representante de Professores

Neudete Monteiro de Souza – Representante de Pais

Sueli Oliveira da Silva Chagas - Representante da Comunidade Escolar

Vitória Santana da Mota – Representante dos Estudantes

**19. ESCOLA PROFESSOR HILÁRIO BISPO DE AZEVEDO (SEDE)**

Isabel Ribeiro da Silva – Diretora Escolar

Grasciella Chagas de Souza – Coordenador Pedagógico

Nilma Moreira Santana – Representante de Professores

Taísa Cristina Santiago – Representante de Pais

Mirian Ribeiro Souza Azeredo - Representante dos Funcionários

**20. ESCOLA PROFESSORA CALLINA (SEDE)**

Alonso Marques dos Santos – Diretor Escolar

Rosilene Marques de Souza – Coordenadora Pedagógica

Francisca de Assis Souza – Representante de Professores

Luzinete de Souza Rosa – Representante de Pais

Jucilene Leite Pereira – Representante de Pais

Karl Roges Nunes dos Santos – Representante dos Estudantes

Karl Elias Ferreira Rabelo – Representante dos Estudantes

**21. ESCOLA PROFESSORA HAIDÊE GOMES MACHADO (SEDE)**

Itatiana Barboza Santos – Diretora Escolar

Mariene Ribeiro Chagas – Coordenadora Pedagógica

Dulcineia Marques dos Santos Gonzaga – Representante de Professores

Jucelma Ramos dos Anjos – Representante de Professores

Maristela de Souza Viana – Representante de Pais

Betina de Souza Viana – Representante dos Estudantes

## 22.CENTRO DE ENSINO PLÍNIO ARAÚJO

Tânia Ribeiro de Almeida – Diretora Escolar

Reginaldo Gama de Oliveira – Coordenador Pedagógico

Joaneide Rocha Belém – Representante de Professores

Marizangela Santos de Souza – Representante de Professores

Delma Oliveira Gama – Representante de Pais

Geovana Dias de Araújo – Representante dos Estudantes

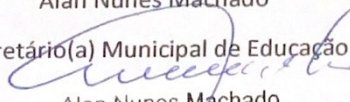
**Art. 2º** Os Comitês Escolares, tendo definida sua composição no âmbito de cada Escola, terão as seguintes atribuições no processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- I. Coordenar, colaborativamente, o processo formacional de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- II. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- III. Elaborar planejamento e cronograma de ações tendo como base as orientações do Programa e as especificidades da escola;
- IV. Participar assiduamente das ações formacionais do Programa bem como das reuniões e encontros coordenados pelo Comitê Local de Gestão do Programa;
- V. Zelar pela ampla participação da comunidade escolar nas atividades formacionais de elaboração do Projeto Político-Pedagógico;
- VI. Zelar no processo de elaboração, pelas especificidades da etapa e/ou Modalidade de Educação ofertada pela escola, observando a cultura, a história, a legislação e normativas específicas;
- VII. Definir, entre os seus membros ou entre profissionais da comunidade escolar, uma ou duas pessoas com perfil adequado para serem responsáveis pela sistematização das produções coletivas que comporão o texto do Projeto Político-Pedagógico.

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buritirama-BA, 27 de maio de 2022

Alan Nunes Machado  
Secretário(a) Municipal de Educação  
  
Alan Nunes Machado  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 196/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Buritirama - BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria nº 190/2022, **ADJUDICA** e o Prefeito Municipal **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial para Registro de Preços N.º 010/2022-PPRP**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E SUAS SECRETARIAS**, a empresa: **G. P. DE SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no **CNPJ N.º 21.504.963/0001-00** vencedora dos seguintes Itens: 41; 42; 43; 44; 45; 47; 48; 49; 50; 51; 52; 57; 58; 91; 92; 93; 94; 95; 96; 97; 98; 99; 100; 101; 102; 111; 112; 113; 114; 115; 131; 132; 133; 134; 135; 136; 137; 138; 139; 140; 141; 142; 156; 157; 158; 167; 168; 169; 170; 171; 172; 173; 192; 193; 194; 195; 196; 197; 205; 207; 208; 209; 217; 218; 219; 220; 221; 222; 223; 238; 239; 240; 243; 244; 252; 253; 254; 255; 256; 257; 260; 261; 262; 263; 264; 265; 275; 276; 277; 287; 288; 289; 290; 296; 307; 308; 309; 310; 311; 312; 313; 314; 321; 322; 329; 330; 331; 343; 344; 351; 352; 353; 360; 361; 374; 375; 376; 383; 384; 385; 386; 387; 393; 394; 395; 399; 401; e 426, totalizando o valor global de **R\$ 609.905,20 (Seiscentos e nove mil e novecentos e cinco reais e vinte centavos)**; **JOSIMAR SALVO MANGUEIRA**, inscrita no **CNPJ N.º 08.229.520/0001-82**, vencedora dos seguintes Itens: 13; 14; 15; 16; 17; 24; 25; 26; 28; 29; 68; 69; 70; 71; 72; 73; 74; 75; 143; 144; 145; 146; 147; 148; 149; 150; 151; 164; 165; 166; 174; 175; 177; 178; 183; 185; 187; 212; 213; 214; 224; 234; 235; 236; 237; 248; 249; 250; 251; 283; 284; 286; 291; 299; 300; 317; 323; 324; 326; 327; 328; 339; 340; 411; 432; 433; 434; 462; 475; 496 e 497, totalizando o valor global de **R\$ 406.074,90 (Quatrocentos e seis mil e setenta e quatro reais e noventa centavos)**; **EDSON A. DA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**COSTA, inscrita no CNPJ Nº 40.217.151/0001-10**, vencedora dos seguintes Itens: 1; 2; 3; 4; 5; 9; 10; 11; 12; 20; 21; 22; 23; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38; 39; 40; 46; 53; 54; 55; 56; 59; 60; 62; 63; 64; 65; 66; 67; 80; 81; 83; 84; 85; 86; 87; 88; 90; 104; 105; 106; 107; 108; 109; 110; 116; 117; 118; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129; 130; 159; 160; 161; 176; 179; 180; 181; 182; 184; 186; 198; 199; 200; 201; 202; 203; 204; 210; 211; 228; 229; 230; 231; 232; 233; 241; 242; 245; 246; 247; 258; 259; 266; 267; 268; 269; 270; 271; 272; 273; 274; 278; 279; 280; 281; 282; 295; 297; 298; 303; 304; 305; 306; 315; 316; 319; 320; 332; 333; 334; 335; 336; 337; 341; 342; 350; 354; 355; 356; 357; 358; 359; 366; 367; 368; 369; 372; 373; 378; 379; 380; 391; 392; 400; 402; 403; 404; 407; 408; 409; 413; 414; 415; 422; 423; 424; 425; 427; 430; 431; 435; 436; 437; 440; 441; 442; 446; 447; 452; 453; 455; 456; 460; 463; 464; 465; 466; 467; 472; 473; 474; 477; 478; 479; 480; 481; 485; 486; 488; 489; 490; 491; 492; 493; 494 e 495, totalizando o valor global de **R\$ 1.629.090,40 (um milhão e seiscentos e vinte e nove mil e noventa reais e quarenta centavos)**; **JUCINEIA RAMOS DE OLIVEIRA REIS, inscrita no CNPJ Nº 40.935.984/0001-17**, vencedora dos seguintes Itens: 6; 7; 8; 18; 19; 27; 61; 76; 77; 78; 79; 82; 89; 103; 152; 153; 154; 155; 162; 163; 188; 189; 190; 191; 206; 215; 216; 225; 226; 227; 285; 292; 293; 294; 301; 302; 318; 325; 338; 345; 346; 347; 348; 349; 362; 363; 364; 365; 370; 371; 377; 381; 382; 388; 389; 390; 396; 397; 398; 405; 406; 410; 412; 416; 417; 418; 419; 420; 421; 428; 429; 438; 439; 443; 444; 445; 448; 449; 450; 451; 454; 457; 458; 459; 461; 468; 469; 470; 471; 476; 482; 483; 484; 487; 498 e 499, totalizando o valor global de **R\$ 499.678,70 (Quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais e setenta centavos)**. Arival Marques Viana - Prefeito Municipal de Buritirama - BA, 04 de maio de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022-A  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 101-1/2022**

O **Município de Buritirama**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDSON A. DA COSTA**, estabelecida na Rua Francisco Rapadura, Nº 342, Centro, na Cidade de Buritirama - BA, CEP: 47.120-000, CNPJ Nº. 40.217.151/0001-10, representada pelo seu representante infra-assinado, o Sr. Edson Alves da Costa, portador da Carteira de Identidade RG Nº 15116302 21 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 048.023.315-25, domiciliado na Rua João Santos, Nº 356, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 47.120-000, Buritirama - BA, doravante denominada DETENTORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade pregão e Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual fornecimento, de forma parcelada, de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, abaixo especificados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA / ORIGEM	QNT.	VALOR UNIT.
1	Adaptador Benjamin Tomadas 3 Pinos	UND.	Ilumi	100	R\$ 9,65
2	Adaptador De PVC 20mm	UND.	Krona	120	R\$ 1,17
3	Adaptador De PVC 25mm	UND.	Krona	130	R\$ 1,45
4	Adaptador De PVC 32mm	UND.	Krona	140	R\$ 3,32
5	Adaptador De PVC 50mm	UND.	Krona	150	R\$ 6,48
9	Adesivo PVC 175 gr.	BISNAGA	Amanco	140	R\$ 14,75
10	Adesivo PVC 75 gr.	BISNAGA	Polytubes	140	R\$ 5,77
11	Adesivo PVC 850 gr	UND.	Amanco	80	R\$ 49,98
12	Aguarrás 1 LT	UND.	Krona	50	R\$ 16,80
20	Arame Farpado Com 250 Mt.	RL.	Amanco	30	R\$ 302,75
21	Arame Farpado Com 500 Mt.	RL.	Amanco	60	R\$ 516,50
22	Arame Galvanizado Nº10	KG	Foxlux	20	R\$ 24,23
23	Arame Galvanizado Nº12	KG	Foxlux	20	R\$ 27,49
30	Areia Branca Saibrosa P/Emboço	M³	Corfio	200	R\$ 77,28
31	Areia Lavada	M³	Cobrecom	200	R\$ 115,96
32	Argamassa 20 Kg	PCT	Cobrecom	600	R\$ 14,12
33	Argamassa AC - 2 C/ 20 Kg – USO EXTERNO	SC.	Cobrecom	400	R\$ 21,29
34	Argamassa Colante ACII 20Kg	PCT	Cobrecom	200	R\$ 34,95
35	Armação Press Bow 1 Pesado + Roldana 72 X 72	UND.	Cobrecom	50	R\$ 22,09
36	Armação Press Bow 2 Pesado + Roldana 72 X 72	UND.	Cobrecom	50	R\$ 37,28
37	Arruela Para Eletroduto 1"	UND.	Cobrecom	120	R\$ 1,84
38	Arruela Para Eletroduto 1.1/4	UND.	Figueira	120	R\$ 2,43
39	Arruela Para Eletroduto 3/4	UND.	Monfort	140	R\$ 1,33
40	Arruela PVC para Telha	UND.	Monfort	150	R\$ 0,19
46	Bloco Cerâmico 8 Furos Med. 9 x 19 x 19 Cm.	MIL	Tramontina	100	R\$ 754,00
53	Brita 3/4	M³	Plastubos	100	R\$ 212,49
54	Brita 3/8	M³	Krona	100	R\$ 212,49
55	Brita Nº 0	M³	Krona	40	R\$ 212,49
56	Brita Nº 1	M³	Luconi	100	R\$ 212,49
59	Bucha Para Eletroduto 1.1/4	UND.	Cascola	150	R\$ 2,89
60	Bucha Para Eletroduto 3/4	UND.	Tek Bond	150	R\$ 1,77





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



62	Cabo Elétrico 2,5mm	M	Tek Bond	1400	R\$ 2,53
63	Cabo Elétrico 3x2,5mm	M	Logasa	2000	R\$ 11,67
64	Cabo Elétrico 3x4mm	M	Viatec	2000	R\$ 18,22
65	Cabo Elétrico De 16mm	M	Viatec	500	R\$ 18,78
66	Cabo Elétrico P.P. 2x1,5mm	M	Olivo	2000	R\$ 5,53
67	Cabo Elétrico P.P. 2x2,5mm	M	Logasa	2000	R\$ 7,90
80	Caixa De Descarga Sanitária Plástica	UND.	Tramontina	100	R\$ 50,23
81	Caixa de ferramentas 3 galvanizada sanfonada	UND.	Soprano	10	R\$ 135,75
83	Caixa Padrão Coelba Monofásica	UND.	Soprano	80	R\$ 75,15
84	Caixa Padrão Coelba Trifásica	UND.	Soprano	50	R\$ 177,33
85	Caixa para disjuntores com 16 ajustes	UND.	Soprano	40	R\$ 69,98
86	Caixinha 4x2	UND.	Mantac	2000	R\$ 1,87
87	Cal hidratado com 20kg	SC.	Ligrand	50	R\$ 16,75
88	Cal virgem para reboco com 20kg	SC.	Ligrand	200	R\$ 17,98
90	Cantoneira De Ferro De 1 "X 1 /8" Com 6 Mt.	BR.	Corfio	50	R\$ 121,52
104	Chapa Preta N° 16 Med. 2,00 x 1,00 Mt.	UND.	Nortom	40	R\$ 382,60
105	Chapa Preta N° 18 Med. 2,00 x 1,00 Mt.	UND.	Foxtlux	40	R\$ 331,70
106	Chapa Raiada Galvanizada Leve Com 6 Mt.	UND.	Vox	40	R\$ 88,50
107	Chuveiro De Plástico Comum	UND.	Plastubos	100	R\$ 10,10
108	Chuveiro Elétrico 220V	UND.	Cozimax	100	R\$ 79,99
109	Cilindro para fechadura	UND.	Olivo	100	R\$ 34,80
110	Cimento CP II C/ 50 Kg.	SC.	Ilumi	3200	R\$ 35,71
116	Coluna Cerâmica Para Lavatório Tamanho 1M	UND.	Krona	80	R\$ 127,80
117	Compensado Medindo 2,20x1,60x10mm	UND.	Plastubos	70	R\$ 195,75
118	Compensado Medindo 2,20x1,60x15mm	UND.	Plastubos	70	R\$ 274,85
119	Compensado Medindo 2,20x1,60x4mm	UND.	Krona	50	R\$ 131,00
120	Conduite Corrugado De 20mm. C/100 Mt.	RL.	Plastubos	200	R\$ 100,55
121	Conduite Corrugado De 25 MM. C/100 Mt.	RL.	Plastubos	250	R\$ 149,85
122	Conector Para Haste De Terra 5/8	UND.	Krona	100	R\$ 12,20
123	Conjunto Sanitário Completo (Pia, Vaso Sanitário, Coluna Para Pia, Spud)	CJ.	Plastubos	100	R\$ 642,90
124	Corante para tinta cores diversas 50g	UND.	Krona	200	R\$ 4,60
125	Corda De Nylon Trançada 06 Mm	M	Plastubos	300	R\$ 1,38
126	Corda De Nylon Trançada 08 Mm	M	Krona	300	R\$ 1,74
127	Corda De Nylon Trançada 10 Mm	M	Krona	350	R\$ 2,42
128	Corrente soldável galvanizada 3mm	M	Plastubos	50	R\$ 15,70
129	Corrente soldável galvanizada 6mm	M	Plastubos	50	R\$ 37,50
130	Corrente soldável galvanizada 8mm	M	Plastubos	50	R\$ 52,50
159	Eletrodo OK 46 De 2,50 MM (Ou Similar).	KG	Ciser	150	R\$ 35,90
160	Eletrodo OK 46 Serralheiro 3,25mm (ou similar)	KG	Fibromax	150	R\$ 41,10
161	Emenda Em PVC Para Forro C/6 Mts.	BR.	Fibromax	100	R\$ 50,00
176	Ferro CA-50 De 1/2" Com 12 Mts.	BR.	Plastubos	150	R\$ 135,97
179	Ferro CA-50 De 5/16" Com 12 Mts.	BR.	Herc	800	R\$ 51,88
180	Ferro CA-60 De 4.2 MM Com 12 Mts.	BR.	Herc	800	R\$ 18,98
181	Ferro Redondo CA-24 De 1 /2" Com 3 Mt.	BR.	Herc	150	R\$ 73,70
182	Ferrolho Para Portas E Janelas	UND.	Krona	40	R\$ 10,40
184	Fio Flexível 16 MM²	M	Plastubos	3000	R\$ 17,47
186	Fio Flexível 35 MM²	M	Krona	1000	R\$ 41,90
198	Fita Isolante Comum 20m	UND.	Multcaixa	200	R\$ 8,64
199	Fita Isolante De Alta Fusão	UND.	Multcaixa	150	R\$ 15,15
200	Fita Métrica 20m	UND.	Astra	20	R\$ 36,70
201	Fita Métrica 50m	UND.	Krona	15	R\$ 58,98
202	Fita Teflon (Veda Rosca) 25m	UND.	Amanco	150	R\$ 4,50
203	Fixador 150 ML P/Tinta Em Pó.	UND.	Fibrarte	400	R\$ 1,76
204	Flange PVC 50mm	UND.	Fibrarte	80	R\$ 24,60




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



210	Grampo Para Cerca 7/8"X9"	KG	Krona	150	R\$ 24,90
211	Guia De Passagem Passa Fio Nylon Com Alma De Cabo De Aço 20m	UND.	Krona	20	R\$ 31,29
228	Joelho Em PVC P/ Esgoto De 75x90°	UND.	Premier	100	R\$ 6,94
229	Joelho Em PVC Soldável De 20x90°	UND.	Amanco	100	R\$ 0,85
230	Joelho Em PVC Soldável De 25x90°	UND.	Amanco	100	R\$ 0,99
231	Joelho Em PVC Soldável De 50x45°	UND.	Amanco	100	R\$ 7,79
232	Joelho Em PVC Soldável De 50x90°	UND.	Plastubos	100	R\$ 5,40
233	Joelho PVC Soldável De 90°x60mm	UND.	Plastubos	100	R\$ 29,89
241	Lâmpada Led 12 W E27 Bivolt, Formato Globo; Temperatura Fria; Vida Útil 35 000 Horas, Dimensões: 90 x 150 MM	UND.	Elcom	1000	R\$ 15,80
242	Lâmpada Led 16w E27 Bivolt Formato: Globo; Temperatura Fria; Vida Útil 50.000 Horas	UND.	Elcom	1000	R\$ 17,80
245	Lavatório Para Banheiro (Pia)	UND.	Plastubos	50	R\$ 159,40
246	Lima Para Enxada	UND.	Plastubos	20	R\$ 16,95
247	Lima Para Serrote	UND.	Plastubos	20	R\$ 18,50
258	Lona Amarela 150 Micras 4m	M	Gerdau	50	R\$ 15,50
259	Lona Preta 150 Micras 4m	M	Morlan	50	R\$ 9,80
266	Luva De PVC 100 mm Esgoto	UND.	Tramontina	100	R\$ 7,54
267	Luva De PVC 40mm Esgoto	UND.	Idão	100	R\$ 1,70
268	Luva De PVC 50mm Esgoto	UND.	Viaplast	100	R\$ 3,48
269	Luva De PVC 75mm Esgoto	UND.	Ivair Metais	100	R\$ 6,60
270	Luva De PVC Mista (LR) 25mm	UND.	Condor	100	R\$ 2,35
271	Luva De PVC Soldável De 20mm	UND.	Condor	100	R\$ 1,08
272	Luva De PVC Soldável De 25mm	UND.	Pado	100	R\$ 1,35
273	Luva De PVC Soldável De 32mm	UND.	Pado	100	R\$ 2,65
274	Luva De PVC Soldável De 50mm	UND.	Pado	100	R\$ 5,99
278	Maçaneta Para Fechadura	UND.	Pado	50	R\$ 25,00
279	Madeirite Resinado Med. 2,20x1,10x9mm	UND.	Fercam	200	R\$ 102,00
280	Mangueira para Jardim Com 10 Mts.	UND.	Levorim	80	R\$ 36,50
281	Mangueira para Jardim Com 15 Mts.	UND.	Aço Cearense	80	R\$ 56,20
282	Mangueira Para Jardim Com 20 Mts.	UND.	Delta Plus	80	R\$ 66,60
295	Massa Corrida PVA 3,6 Lt.	UND.	Thompson	70	R\$ 32,80
297	Metalon 30x20 Chapa 20 Com 6mt	BR	Momfort	100	R\$ 68,30
298	Metalon 50x30 Chapa 20 Com 6mt	BR	Norton	100	R\$ 121,00
303	Óculos De Segurança	UND.	Gerdau	100	R\$ 10,18
304	Pá De Bico Ajuntadeira Com Cabo Longo	UND.	Gerdau	60	R\$ 64,00
305	Pá De Bico N° 4 Com Cabo	UND.	Bellotto	50	R\$ 62,85
306	Pá Quadrada Ajuntadeira Com Cabo	UND.	Tramontina	40	R\$ 59,35
315	Pé de cabra 3/4 80cm	UND.	Aço Cearense	20	R\$ 74,50
316	Peneira Arroz 60	UND.	Thompson	40	R\$ 43,90
319	Pia De Mármore Sintético 1 ,00 M	UND.	Ciser	20	R\$ 276,30
320	Pia De Mármore Sintético 1 ,20 M	UND.	Ciser	20	R\$ 359,00
332	Picareta Tipo Alvião	UND.	3m	50	R\$ 80,10
333	Picareta tipo Chibanca com Cabo	UND.	3m	50	R\$ 123,80
334	Pincel De 1"	UND.	3m	120	R\$ 2,83
335	Pincel De 1, 5"	UND.	3m	150	R\$ 4,10
336	Pincel De 2"	UND.	Lonax	150	R\$ 5,28
337	Pincel De 2,5"	UND.	Lonax	150	R\$ 6,72
341	Piso PEI 5 Med. 45x45 Cm.	M²	Acquaflax	1200	R\$ 41,50
342	Pistola semi aberta para Tubos de Silicone	UND.	Acquaflax	40	R\$ 26,30
350	Pó de Brita	M³	Aço Cearense	20	R\$ 216,30





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



354	Porta Lisa P/Pintura De 0,60x2,10 Mt.	UND.	Tramontina	20	R\$ 147,75
355	Porta Lisa P/Pintura De 0,70x2,10 Mt.	UND.	Metisa	20	R\$ 146,60
356	Porta Lisa P/Pintura De 0,80x2,10 Mt.	UND.	Minasul	20	R\$ 158,55
357	Porta Metálica Extra Med. 0,60x2,10 Mt.	UND.	São Romão	20	R\$ 388,00
358	Porta Metálica Extra Reforçada Med. 0,80x2,10 Mt.	UND.	Comep	20	R\$ 439,60
359	Porta Metálica Popular De 0,60x2,10 Mt.	UND.	Comep	20	R\$ 300,00
366	Prego 18x30 C/Cabeça	KG	Metal Grampo	50	R\$ 24,10
367	Prego 22x42 C/Cabeça	KG	Gerdau	50	R\$ 23,35
368	Prego C/Cabeça 19x36	KG	Gerdau	50	R\$ 23,64
369	Prego C/Cabeça 22x48	KG	Gerdau	50	R\$ 23,80
372	Rabicho G Para Lavatório E Sanitário	UND.	Gerdau	60	R\$ 9,25
373	Ralo Para Banheiro 40mm	UND.	Belgo	60	R\$ 12,20
378	Redução De 100x50 Esgoto	UND.	Metal Sul	80	R\$ 9,80
379	Redução De 100X75 Esgoto	UND.	Esquadromil	80	R\$ 11,20
380	Redução De 50 x 20 Soldável	UND.	Alliance	80	R\$ 4,35
391	Régua De Alumínio Para Pedreiro Tam. 1,5mm x 2m	UND.	Votoraço	40	R\$ 46,50
392	Rejunte Flexível P/ Cerâmica	KG	Votoraço	400	R\$ 5,75
400	Revestimento Cerâmico	M²	Aço Cearense	1200	R\$ 39,70
402	Roda Para Carrinho De Mão	UND.	Eucatex	50	R\$ 67,00
403	Rolo De Espuma 5cm. Com Cabo	UND.	Natural	120	R\$ 4,68
404	Rolo De Espuma 9cm. Com Cabo	UND.	Natural	120	R\$ 6,00
407	Serrote Ouro 20"	UND.	Arga Mary	20	R\$ 78,70
408	Serrote Prata 20"	UND.	Cimic	20	R\$ 68,50
409	Serrote Tamanho 20"	UND.	Isoplast	20	R\$ 55,00
413	Tábuas De Pinos Med. 2,50x23,0 Cm. 3 metros de cumpr.	PÇ	Dolamita	200	R\$ 46,60
414	Tábuas De Pinos Med. 2,50x30,0 Cm. 3 metros de cumpr.	PÇ	Santa Maria	200	R\$ 48,50
415	Talhadeira de Aço Tamanho 10	UND.	Santa Maria	40	R\$ 19,90
422	Tee Em PVC P/ Esgoto De 75mm	UND.	Pintafix	80	R\$ 14,20
423	Tee Em PVC Soldável De 25x25mm	UND.	Fortleve	150	R\$ 2,15
424	Tee Em PVC Soldável De 50x50mm	UND.	Hidracor	150	R\$ 11,30
425	Tela de Alambrado F-12 2.1/2	M	Hidracor	500	R\$ 61,00
427	Telha Cerâmica	MIL	Hidracor	50	R\$ 841,00
430	Thinner 1 L	UND.	Vedacit	100	R\$ 18,70
431	Thinner Com 5 Litro (ou Similar)	GL	Condor	20	R\$ 95,65
435	Tinta Em Pó com 20Kg	SC	Condor	300	R\$ 87,50
436	Tinta Látex Acrílica 18 Lt.	UND.	Formigres	180	R\$ 191,00
437	Tinta Látex Acrílica 3,6 Lt.	UND.	Formigres	80	R\$ 58,40
440	Tinta Spray Preto / Branco, Secagem Rápida Multiuso 400ml	UND.	Redimax	80	R\$ 16,90
441	Tomada C/ 03 Furos Com Placa 4 x 2	UND.	Formigres	400	R\$ 6,60
442	Tomada Dupla Com Placa 4 x 2	UND.	Fortleve	200	R\$ 14,00
446	Torneira De Metal P/ Jardim De 20mm	UND.	Condor	80	R\$ 36,00
447	Torneira De Metal P/ Jardim De 25mm	UND.	Água Branca	80	R\$ 37,80
452	Torneira Inox P/ Pia 20mm C50	UND.	Dacar	100	R\$ 92,00
453	Torneira Inox P/Lavatório 20mm C50	UND.	Dacar	100	R\$ 76,80
455	Torneira P/Lavatório De Metal Acab. C-23 De 1/2"	UND.	Eucalar	100	R\$ 83,90
456	Torneira P/Pia (Bica Móvel)	UND.	Eucalar	100	R\$ 40,50
460	Treliça de Ferro Soldada C/6 Mt.	BR	Vedacit	400	R\$ 57,00
463	Trena 10 M.	UND.	Soprano	30	R\$ 45,20
464	Trena 7,5 M.	UND.	Ribeiro	30	R\$ 42,50
465	Tubo Eletroduto De 1" X 3 Mt.	BR	Ribeiro	60	R\$ 25,60



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



466	Tube Eletroduto Roscavel De 1.1/4" C/ 3 Mt.	BR	Ribeiro	80	R\$ 43,70
467	Tube Eletroduto Roscavel De 3/4" C/ 3 Mt.	BR	Silvana	80	R\$ 17,70
472	Tube Em PVC Soldável De 20mm.C/6 Mt. Classe A	BR	Silvana	300	R\$ 19,50
473	Tube Em PVC Soldável De 25mm.C/6 Mt. Classe A	BR	Aço Forte	300	R\$ 22,80
474	Tube Em PVC Soldável De 32mm. C/6 Mt. Classe A	BR	Aço Forte	100	R\$ 57,50
477	Tube Galvanizado 1.1/2 com 3M	BR	Ciser	50	R\$ 124,60
478	Tube Galvanizado 1.1/4	BR	Ciser	50	R\$ 130,10
479	Tube Irriga Em PVC De 50 mm C/ 6 Mt. Classe A	BR	Ciser	500	R\$ 60,30
480	Tube PVC Esgoto 150mm	BR	Ciser	40	R\$ 274,20
481	Tube PVC Soldável De 60mm x 6 Mt.	BR	Ciser	50	R\$ 161,90
485	Válvula P/Lavatório De Metal 1"	UND.	Ribeiro	50	R\$ 20,80
486	Vaso Sanitário Acoplado (Caixa De Descarga)	UND.	Ribeiro	50	R\$ 499,00
488	Vedacit impermeabilizante Com 3,6 Lt. (ou Similar).	UND.	Ribeiro	80	R\$ 39,80
489	Verniz Incolor 3,6 Lt.	UND.	Ribeiro	30	R\$ 123,60
490	Vitrô De Alumínio C/Vidro De 40x40cm	UND.	Aço Forte	20	R\$ 53,60
491	Vitrô De Alumínio Med. 60x60 Cm.	UND.	Aço Forte	20	R\$ 96,35
492	Vitrô De Alumínio Med. 60x80 Cm.	UND.	Aço Forte	20	R\$ 126,90
493	Zarcão 3,600 Lt	LT	Aço Forte	40	R\$ 85,10
494	Zinco Com Largura De 30 Cm. Chapa 26.	M	Aço Forte	200	R\$ 24,30
495	Zinco Com Largura De 40 Cm. Chapa 26.	M	Granel	150	R\$ 32,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 010/2022-PPRP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência dos produtos solicitados pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa detentora, na instituição bancária apontada pela mesma.

**3.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do (s) produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

**3.3.** Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

**3.3.1.** Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

**3.3.2.** Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**3.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**3.4.** Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:**

**4.1.** O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

**4.2.** A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para o fornecimento, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

**4.3.** Não serão aceitos na entrega, produtos diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s).

**4.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a Detentora da Ata deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.5.** Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) Detentora da Ata que ficará (ão) obrigada(s) a substituir os produtos, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:****5.1. Do Município:**

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**5.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.4.** Comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.5.** Designar servidor da Administração Municipal para proceder a aceitação dos produtos;

**5.1.6.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

**5.1.7.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.1.9.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**5.1.10.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

**5.1.11.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. Da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos produtos e de qualquer tipo de demanda;

**5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de entregar todos os itens, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**5.2.5.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

**5.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas.

**5.2.7.** Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Contratante.

**5.2.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**5.2.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**5.2.10.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**6.1.1. Pela recusa injustificada na entrega,** no prazo previsto nesta ata, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos**, além do prazo estipulado nesta ata, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;

**6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;

**6.2.** Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

**6.3.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**7.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do **Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 010/2022-PPRP**, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

**7.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou outro instrumento, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

**9.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

**9.2.** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**10.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- 10.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 10.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 10.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO:**

**11.1.** O fornecimento objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos dos produtos.

**11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**12.2.** A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

**12.3.** A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

**12.4.** Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

**12.5.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:**

**13.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** Integram esta Ata, o **Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 010/2022-PPRP**, e a proposta da empresa **EDSON A. DA COSTA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens acima descritos.

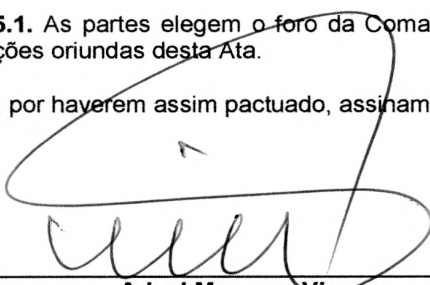
**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 05 de maio de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
**Arival Marques Viana**  
 Prefeito Municipal

  
 \_\_\_\_\_  
**Edson A. da Costa**  
 Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1- Naise Ribeiro de Araujo  
 RG/CPF: 862.628.035-13

2- Jáquina Gama Barbosa  
 RG/CPF: 066.615.325-64





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022-B  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 101-1/2022**

O **Município de Buritirama**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G.P. DE SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, estabelecida na Avenida Buriti, Nº 95, Centro, na Cidade de Buritirama - BA, CEP: 47.120-000, CNPJ Nº. 21.504.963/0001-00, representada pelo seu representante infra-assinado, o Sr. Gerson Pereira de Souza, portador da Carteira de Identidade RG Nº 05.006.186-07 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 131.371.978-13, domiciliado na Rua João Santos, Nº 279, Centro, CEP: 47.120-000, Buritirama - BA, doravante denominada DETENTORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade pregão e Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal 025/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual fornecimento, de forma parcelada, de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA / ORIGEM	QNT	VALOR UNIT.
41	Assento Almofadado Para Sanitário	UND.	Amanco	100	R\$90,20
42	Assento Simples Para Sanitário	UND.	Amanco	140	R\$45,75
43	Balde de ferro para concreto 12L	UND.	Metal Forte	50	R\$42,00
44	Balde Plástico Duro 12L	UND.	Tramontina	80	R\$13,50
45	Barra de apoio aço inox 60 cm	UND.	Ivaymetais	80	R\$91,65
47	Bloco De Isopor Para Lage Med. 0,7x33cm Por 1m	UND.	Polispansor	100	R\$8,55
48	Bocal De Louça P/ Lâmpadas E27	UND.	Lorenzete	450	R\$4,84
49	Bocal De PVC P/ Lâmpadas E27	UND.	Foxlux	300	R\$3,67
50	Boia p/ caixa D'água 1/2 e 3/4	UND.	Plastubo	50	R\$14,63
51	Boia p/ caixa D'água 3/4	UND.	Amanco	80	R\$15,40
52	Boia p/ caixa de descarga	UND.	Plastubo	80	R\$12,55
57	Broxa 15	UND.	Atlas	50	R\$6,90
58	Broxa 18	UND.	Atlas	50	R\$8,90
91	Capacete de segurança	UND.	Delta Plus	30	R\$21,20
92	Capre De PVC 100 mm Esgoto	UND.	Fortlev	100	R\$8,90
93	Capre De PVC 20mm Soldável	UND.	Fortlev	200	R\$1,30
94	Capre De PVC 25mm Soldável	UND.	Fortlev	200	R\$1,80
95	Capre De PVC 32mm Soldável	UND.	Fortlev	100	R\$2,65
96	Capre De PVC 40mm Esgoto	UND.	Fortlev	100	R\$2,85
97	Capre De PVC 40mm Soldável	UND.	Fortlev	100	R\$4,60
98	Capre De PVC 50mm Esgoto	UND.	Fortlev	100	R\$4,80
99	Capre De PVC 50mm Soldável	UND.	Fortlev	100	R\$8,55
100	Capre De PVC 75mm Esgoto	UND.	Fortlev	80	R\$7,20
101	Carrinho De Mão Reforçado Com Pneu Com Câmara	UND.	Tramontina	50	R\$401,00
102	Carrinho De Mão Simples Com Pneu Com Câmara	UND.	Tramontina	70	R\$231,94
111	Cola 0,5 Kg Cascorez Ou Similar	UND.	Cascorez	400	R\$14,90
112	Cola 01 Kg Cascorez Ou Similar	UND.	Cascorez	400	R\$24,40
113	Cola Araldite 16 Gr.	UND.	Araldite	100	R\$24,70
114	Cola Branca Extra 1 Kg Cascorez Ou Similar	UND.	Cascorez	120	R\$28,00
115	Cola Silicone Incolor 280 Gr.	UND.	Tekbond	100	R\$24,55
131	Curva De PVC Esgoto De 100mm	UND.	Fortlev	100	R\$23,95

Avenida Buriti, 291 – Centro - Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000  
E-mail: pmburitirama@gmail.com – Tel./Fax. (77) 99982-9624

*Gerson Pereira de Souza*

*all*




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



132	Curva De PVC Esgoto De 40mm	UND.	Fortlev	150	R\$6,95
133	Curva De PVC Esgoto De 50mm	UND.	Fortlev	200	R\$13,40
134	Curva De PVC Esgoto De 75mm	UND.	Fortlev	150	R\$22,79
135	Curva De PVC Soldável De 20mm	UND.	Fortlev	150	R\$3,30
136	Curva De PVC Soldável De 25mm	UND.	Fortlev	200	R\$4,25
137	Curva De PVC Soldável De 32mm	UND.	Fortlev	150	R\$8,75
138	Curva De PVC Soldável De 50mm	UND.	Fortlev	150	R\$19,60
139	Curva Eletrodo 1 1/4"x180°	UND.	Amanco	100	R\$19,47
140	Curva Eletrodo 1 1/4"x90°	UND.	Amanco	100	R\$10,05
141	Curva Eletrodo 3/4"x180°	UND.	Amanco	100	R\$9,10
142	Curva Eletrodo 3/4"x90°	UND.	Amanco	100	R\$3,44
156	Dobradiças Cromada de 3"	UND.	Schild	80	R\$3,20
157	Dobradiças Zincadas De 4" Com 3 Pç.	CJ.	Schild	60	R\$16,20
158	Durepox Com 100 Gr. (ou Similar)	UND.	Durepox	150	R\$8,90
167	Esmalte Sintético 900 Ml.	UND.	Glasureit/Suvinil	120	R\$28,50
168	Espaçador para piso 4mm	UND.	Atlas	200	R\$4,00
169	Espátula de 08 Cm	UND.	Tramontina	20	R\$8,25
170	Extensão de tripolar 3 M	UND.	Daneva	20	R\$23,60
171	Extensão tripolar de 10 M	UND.	Daneva	20	R\$52,45
172	Facão De Aço 18"	UND.	Cometa	20	R\$64,40
173	Fechadura Externa Com Cilindro	UND.	Soprano	90	R\$60,60
192	Fio Rígido 1,50 MM²	M	Cobrecor	1000	R\$2,38
193	Fio Rígido 2,50 MM²	M	Cobrecor	1000	R\$3,13
194	Fio Rígido 4,00 MM²	M	Cobrecor	1000	R\$5,35
195	Fio Rígido 6,00 MM²	M	Cobrecor	500	R\$8,24
196	Fio Toreido 2 x 1,50 MM²	M	Cobrecor	200	R\$4,58
197	Fio Toreido 2 x 2,50 MM²	M	Cobrecor	200	R\$6,50
205	Forro Em PVC Normatizado C/20 CM De Largura	M²	Fortlev	800	R\$36,10
207	Gabinete Com 3 Gavetas E Pia De 1,50 Mt. Para Banheiro	UND.	J Rorato	10	R\$926,00
208	Gancho para bucha S10	UND.	Soluferr	50	R\$1,40
209	Gancho para bucha S8 5/8	UND.	Soluferr	50	R\$1,20
217	Janela Metálica Extra Reforçada De 1,20x1,00	UND.	Crv	40	R\$398,00
218	Janela Metálica Popular De 1,00x1,00	UND.	Crv	15	R\$275,70
219	Joelho Em PVC LR De 20x90°	UND.	Fortlev	150	R\$2,60
220	Joelho Em PVC LR De 25x90°	UND.	Fortlev	150	R\$3,10
221	Joelho Em PVC P/ Esgoto De 100x45°	UND.	Fortlev	80	R\$9,93
222	Joelho Em PVC P/ Esgoto De 100x90°	UND.	Fortlev	180	R\$7,70
223	Joelho Em PVC P/ Esgoto De 40x45°	UND.	Fortlev	100	R\$2,50
238	Kit Em PVC Para Banheiro (Saboneteira, Porta Toalhas, Porta Papel Higiénico)	KIT	Herc	80	R\$49,99
239	Kit Inox Para Banheiro (Saboneteira, Porta Toalhas, Porta Papel Higiénico)	KIT	Lg	50	R\$91,00
240	Lamina De Serra Com 12"	UND.	Staret	100	R\$9,76
243	Lâmpada Led 20 W 4U E27 Bivolt; Cor: Branco Frio 6000 K, Fluxo Luminoso: 1800 LM, Vida Útil 50.000 Horas	UND.	Avante	1000	R\$29,15
244	Lâmpada Led 9 W E27 Bivolt, Formato: Globo, Temperatura Fria; Vida Útil 30.000 Horas	UND.	Foxtlux	1000	R\$10,69
252	Lixa Para Massa N° 100	UND.	3m	500	R\$1,40
253	Lixa Para Massa N° 120	UND.	3m	500	R\$1,44
254	Lixa Para Massa N° 150	UND.	3m	500	R\$1,50
255	Lixa Para Massa N° 60	UND.	3m	500	R\$1,44
256	Lixa Para Massa N° 80	UND.	3m	500	R\$1,45
257	Lixa Para Massa N° 80	UND.	3m	500	R\$1,45





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



260	Luminária De Emergência 2 X 8 W P/ 6 Horas	UND.	Fortlev	30	R\$51,64
261	Luva de Correr Marrom PVC Soldável 20mm	UND.	Fortlev	100	R\$11,35
262	Luva de Correr Marrom PVC Soldável 25mm	UND.	Fortlev	180	R\$14,87
263	Luva de Correr Marrom PVC Soldável 32mm	UND.	Fortlev	180	R\$24,10
264	Luva de Correr Marrom PVC Soldável 40mm	UND.	Fortlev	50	R\$29,80
265	Luva de Correr Marrom PVC Soldável 50mm	UND.	Fortlev	50	R\$36,00
275	Luva de raspa cano longo com reforço	UND.	Fortlev	50	R\$24,10
276	Luva Eletroduto Rosca De 1.1/4"	UND.	Fortlev	80	R\$4,40
277	Luva Eletroduto Rosca De 3/4"	UND.	Fortlev	80	R\$2,00
287	Marreta De Metal 2 Kg. Com Cabo	UND.	Tenasse	20	R\$65,30
288	Marreta de Metal 5 Kg Com Cabo	UND.	Tenasse	20	R\$173,35
289	Marreta de Metal 5 Kg Sem Cabo	UND.	Tenasse	20	R\$135,50
290	Martelo C/ Cabo Tamanho 27mm	UND.	Tenasse	20	R\$35,89
296	Metalon 20x20 Chapa 20 C/6 Mt.	BR	Belgo	100	R\$58,29
307	Parafuso De Luxo P/Vaso E Lavatório	UND.	Soluferr	80	R\$3,65
308	Parafuso de Madeira 2,2x50mm	UND.	Soluferr	150	R\$0,57
309	Parafuso de Madeira 2,8x12mm	UND.	Soluferr	100	R\$0,69
310	Parafuso de Madeira 2,8x16mm	UND.	Soluferr	150	R\$0,80
311	Parafuso Francês Med. 1/4"X4"	UND.	Soluferr	200	R\$1,60
312	Parafuso Francês Med. 3/8"X3"	UND.	Soluferr	200	R\$3,25
313	Parafuso Francês Med. 3/8"X4"	UND.	Soluferr	200	R\$3,75
314	Parafusos Med. 5/16"X110 Mm P/Telha	UND.	Soluferr	200	R\$1,65
321	Pia De Mármore Sintético De 1,40 M	UND.	Jrorato	20	R\$445,50
322	Pia De Mármore Sintético De 1,60 M	UND.	Jrorato	20	R\$556,50
329	Pia Inox De 1,60 M	UND.	Geoplus	20	R\$387,40
330	Pia Inox De 1,80 M	UND.	Geoplus	10	R\$505,00
331	Picareta Ponta A Pá	UND.	Tramontina	40	R\$75,00
343	Plafon "Plafonie" Branco Ou Preto 60 W 250 V Com Soquete	UND.	Ilumi	400	R\$5,70
344	Plug De 20 P/ Cano Soldável	UND.	Fortlev	100	R\$1,25
351	Porta De Alumínio Com Basculante 0,80x2,10 Mt.	UND.	Esquadromil	20	R\$630,00
352	Porta De Imbuia Med. 0,60x2,10 Mt.	UND.	Eucatek	20	R\$161,00
353	Porta De Imbuia Med. 0,70x2,10 Mt.	UND.	Eucatek	20	R\$168,00
360	Porta Metálica Popular De 0,70x2,10 Mt.	UND.	Vitrosol	20	R\$309,00
361	Porta Metálica Popular De 0,80x2,10 Mt.	UND.	Vitrosol	20	R\$317,00
374	Ralo Para Banheiro 50mm	UND.	Fortlev	60	R\$17,30
375	Ralo Sifonado Para Banheiro 100 mm	UND.	Amanco	60	R\$23,80
376	Rastelo Ancinho Com 14 Dentes C/Cabo	UND.	Tramontina	60	R\$30,40
383	Redução de 50 x 40 Esgoto	UND.	Fortlev	100	R\$3,45
384	Redução de 75 x 50 Esgoto	UND.	Fortlev	100	R\$7,50
385	Regador Plástico Cap. 12 Lt.	UND.	Farmatil	50	R\$35,30
386	Registro De Metal De 20 Com Adaptadores	UND.	Lg	80	R\$55,19
387	Registro De Metal De 25 Com Adaptadores	UND.	Lg	80	R\$59,95
393	Reservatório P/Água Com Capacidade P/ 1.000 Lt.	UND.	Fortlev	40	R\$437,50
394	Reservatório P/Água Com Capacidade P/ 10.000 Lt.	UND.	Fortlev	20	R\$4.905,00
395	Reservatório P/Água Com Capacidade P/ 2.000 Lt.	UND.	Fortlev	40	R\$1.223,00
399	Respirador KSN Contra Poeira	UND.	Deltaplus	1.000	R\$4,00
401	Roda Forro Em PVC Moldurado C/ 6 Mts.	BR	Fortlev	400	R\$44,95
426	Tela de arame de aço com malha hexagonal, Fio BWG 16 (1,65mm), 1,00m x 50m	RL	Morlan	50	R\$790,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 010/2022-PPRP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência dos produtos solicitados pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa detentora, na instituição bancária apontada pela mesma.

**3.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do (s) produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

**3.3.** Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

**3.3.1.** Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

**3.3.2.** Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

**3.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**3.4.** Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:**

**4.1.** O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

**4.2.** A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para o fornecimento, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

**4.3.** Não serão aceitos na entrega, produtos diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s).

**4.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a Detentora da Ata deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**4.5.** Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) Detentora da Ata que ficará (ão) obrigada(s) a substituir os produtos, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:****5.1. Do Município:**

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**5.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.4.** Comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.5.** Designar servidor da Administração Municipal para proceder a aceitação dos produtos;

**5.1.6.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

**5.1.7.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.1.9.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

**5.1.10.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

**5.1.11.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. Da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos produtos e de qualquer tipo de demanda;

**5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de entregar todos os itens, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**5.2.5.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

**5.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas.

**5.2.7.** Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Contratante.

**5.2.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**5.2.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**5.2.10.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**6.1.1. Pela recusa injustificada na entrega,** no prazo previsto nesta ata, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

**6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos,** além do prazo estipulado nesta ata, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

**6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado,** aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

**6.2.** Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
 Avenida Buriti, 291 – Centro  
 Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



e) fraude ou falha na execução do contrato.

**6.3.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**7.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do **Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 010/2022-PPRP**, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

**7.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

**8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

**8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou outro instrumento, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

**8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

**8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

**9.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Avenida Buriti, 291 – Centro - Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000  
 E-mail: pmburitirama@gmail.com – Tel./Fax. (77) 99982-9624

*gerson*

*[Handwritten signature]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**  
 CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
 Avenida Buriti, 291 – Centro  
 Buriritama - Bahia CEP. 47.120-000



**9.2.** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**10.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

**10.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**10.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**10.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134  
Avenida Buriti, 291 – Centro  
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**10.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**10.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO:**

**11.1.** O fornecimento objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos dos produtos.

**11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**12.2.** A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

**12.3.** A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

**12.4.** Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

**12.5.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:**

**13.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** Integram esta Ata, o **Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 010/2022-PPRP**, e a proposta da empresa **G.P. DE SOUZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO** classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens acima descritos.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 05 de maio de 2022.

**Arival Marques Viana**  
Prefeito Municipal

**G.P. de Souza Materiais para Construção**  
Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1- Naise Ribeiro de Araujo

RG/CPF: 882.628.035-33

2- Isania Gama Barbosa

RG/CPF: 066.615.325-64





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022-C  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 101-1/2022**

O **Município de Buritirama**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JOSIMAR SALVO MANGUEIRA**, estabelecida na Rua Eliodoro Araújo Filho, Nº 416, Centro, na Cidade de Buritirama - BA, CEP: 47.120-000, CNPJ Nº. 08.229.520/0001-82, representada pelo seu representante infra-assinado, o Sr. Josimar Salvo Mangueira, portador da Carteira de Identidade RG Nº 13.874.640-00 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 034.433.815-02, domiciliado na Rua Eliodoro Araújo Filho, Nº 416, Centro, CEP: 47.120-000, Buritirama - BA, doravante denominada DETENTORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade pregão e Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal 025/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual fornecimento, de forma parcelada, de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, abaixo especificados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA / ORIGEM	QNT	VALOR UNIT.
13	Alavanca De Aço De 1" X 1,50 Mt.	UND.	Metalsul	20	R\$ 174,50
14	Alavanca De Aço De 1" X 1,80 Mt.	UND.	Metalsul	10	R\$ 217,30
15	Alicate De Corte 160mm	UND.	Tramontina	20	R\$ 37,65
16	Alicate de pressão curvo	UND.	Tramontina	20	R\$ 51,40
17	Alicate Universal 8"	UND.	Tramontina	20	R\$ 30,40
24	Arame Galvanizado Nº16	KG	Gerdau	20	R\$ 31,30
25	Arame liso para cerca 1.000 m	RL.	Gerdau	15	R\$ 1.070,00
26	Arame liso para cerca 500 m	RL.	Gerdau	15	R\$ 615,00
28	Arame Zincado macio BWG 12 (2,77mm de espessura), rolo de 50kg	RL.	Gerdau	20	R\$ 1.317,00
29	Arco De Serra Com 12"	UND.	Tramontina	20	R\$ 27,75
68	Cabo Elétrico P.P. 2x4,00mm	M	Cobrecom	1500	R\$ 12,30
69	Cabo Elétrico P.P. 3x2,5mm	M	Cobrecom	1500	R\$ 11,60
70	Cabo Torneado P/Cavadeira	UND.	Minasul	100	R\$ 18,10
71	Cabo Torneado P/Enxada	UND.	Minasul	50	R\$ 18,50
72	Cabo Torneado P/Picareta	UND.	Minasul	50	R\$ 20,50
73	Cadeado 20mm	UND.	Pado	100	R\$ 16,35
74	Cadeado 25mm	UND.	Pado	100	R\$ 18,20
75	Cadeado 30mm	UND.	Pado	100	R\$ 21,90
143	Desempenadeira aço dentada 14x27cm	UND.	Vap	50	R\$ 18,65
144	Desempenadeira aço lisa	UND.	Vap	40	R\$ 19,00
145	Desempenadeira de madeira nº20	UND.	Vap	50	R\$ 27,60
146	Disco De Corte 7" X 1 /8"	UND.	Starret	80	R\$ 9,58
147	Disco De Desbaste De 7" X 1 /4"	UND.	Starret	120	R\$ 13,20
148	Disco Para Makita (Cerâmica)	UND.	Cortag	60	R\$ 20,40




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



149	Disco Para Makita (Madeira)	UND.	Cortag	60	R\$ 26,80
150	Disjuntor Monofásico 16 A Cor Branco	UND.	Soprano	100	R\$ 12,10
151	Disjuntor Monofásico 25 A Cor Branco	UND.	Soprano	80	R\$ 12,80
164	Enxadão Com Cabo	UND.	Bellotto	40	R\$ 69,40
165	Escada Uso Geral Com 7 Degraus	UND.	Maestro	20	R\$ 290,30
166	Esmalte Sintético 3,600 Lt.	UND.	Glasurit	120	R\$ 96,00
174	Fechadura Interna Com Cilindro	UND.	Soprano	90	R\$ 54,40
175	Fechadura Para Banheiro	UND.	Soprano	90	R\$ 41,30
177	Ferro CA-50 De 1/4 Com 12 Mts.	BR.	Gerdau	450	R\$ 36,40
178	Ferro CA-50 De 3/8" Com 12 Mts.	BR.	Gerdau	600	R\$ 78,80
183	Fio Flexível 1,50 MM <sup>2</sup>	M	Corfio	3000	R\$ 1,74
185	Fio Flexível 2,50 MM <sup>2</sup>	M	Corfio	3000	R\$ 2,62
187	Fio Flexível 4,00 MM <sup>2</sup>	M	Corfio	1500	R\$ 4,50
212	Haste De Aterramento Cobreada De 5/8" X 2.40 M	UND.	Conimel	50	R\$ 108,00
213	Interruptor 2 Teclas C/ Placa 4 x 2.	UND.	Tramontina	100	R\$ 11,80
214	Interruptor 3 Teclas C/ Placa 4 x 2.	UND.	Tramontina	100	R\$ 18,30
224	Joelho Em PVC P/ Esgoto De 40x90°	UND.	Krona	100	R\$ 1,88
234	Junção PVC simples 100x100mm	UND.	Krona	80	R\$ 21,30
235	Junção PVC simples 100x50mm	UND.	Krona	80	R\$ 17,40
236	Junção PVC simples 50x50mm	UND.	Krona	80	R\$ 9,75
237	Junção PVC simples 75x75mm	UND.	Krona	80	R\$ 17,30
248	Lixa Para Ferro N° 100	UND.	Norton	500	R\$ 4,10
249	Lixa Para Ferro N° 150	UND.	Norton	500	R\$ 4,08
250	Lixa Para Ferro N° 40	UND.	Norton	500	R\$ 4,05
251	Lixa Para Ferro N° 60	UND.	Norton	500	R\$ 4,12
283	Mangueira Para Jardim Com 30 Mts.	UND.	Mantac	50	R\$ 141,00
284	Mangueira Plástica Emborrachada De 3/4"X2,0 MM	M	Tubovia	200	R\$ 9,90
286	Marreta De Metal 1 Kg. Com Cabo	UND.	Monfort	20	R\$ 37,30
291	Massa Corrida Acrílica 18 Lt.	UND.	Suvinil	100	R\$ 125,00
299	Neutrol impermeabilizante C/ 18 Lt. (ou similar)	UND.	Vedacit	40	R\$ 437,00
300	Neutrol impermeabilizante C/ 3,6 Lt. (ou similar)	UND.	Vedacit	40	R\$ 115,00
317	Peneira Feijão 60	UND.	Mabeli	40	R\$ 43,50
323	Pia de Resimar 1,20 M	UND.	Fibromax	20	R\$ 158,00
324	Pia de Resimar 1,40 M	UND.	Fibromax	20	R\$ 188,00
326	Pia Inox 1,20 M	UND.	Frank	20	R\$ 227,00
327	Pia Inox 1,40 M	UND.	Frank	20	R\$ 297,00
328	Pia Inox Com 1,50mt	UND.	Frank	20	R\$ 333,00
339	Piso PEI 3 Med. 45x45 Cm.	M <sup>2</sup>	Incenor	400	R\$ 37,80
340	Piso PEI 4 Med. 45x45 Cm.	M <sup>2</sup>	Incenor	500	R\$ 38,40
411	Sifão PVC Universal Sanfonado	UND.	Krona	80	R\$ 8,95
432	Tinta Asfáltica Impermeabilizante 18 LT	LT	Vedacit	30	R\$ 345,00
433	Tinta De Piso 18 Lt. Cores Variadas	LT	Suvinil	60	R\$ 280,00
434	Tinta De Piso 3,6 GL Cores Variadas	LT	Suvinil	60	R\$ 77,80
462	Trena 05 M.	UND.	Tramontina	30	R\$ 27,50
475	Tubo Em PVC Soldável De 40mm. C/6 Mt. Classe A	BR	Krona	50	R\$ 83,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



496	Zinco Com Largura De 50 Cm. Chapa 26.	M	Açocearense	150	R\$ 39,90
497	Zinco Com Largura De 60 Cm. Chapa 26.	M	Açocearense	150	R\$ 48,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços N.º 010/2022-PPRP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência dos produtos solicitados pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa detentora, na instituição bancária apontada pela mesma.

**3.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do (s) produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

**3.3.** Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

**3.3.1.** Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

**3.3.2.** Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

**3.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**3.4.** Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:**

**4.1.** O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende-se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

**4.2.** A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para o fornecimento, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

**4.3.** Não serão aceitos na entrega, produtos diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**4.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a Detentora da Ata deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.5.** Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à (s) Detentora da Ata que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os produtos, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:****5.1. Do Município:**

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**5.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.4.** Comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.5.** Designar servidor da Administração Municipal para proceder a aceitação dos produtos;

**5.1.6.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

**5.1.7.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**5.1.9.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

**5.1.10.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

**5.1.11.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. Da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos produtos e de qualquer tipo de demanda;

**5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de entregar todos os itens, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**5.2.5.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

**5.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas.

**5.2.7.** Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Contratante.

**5.2.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**5.2.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**5.2.10.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**6.1.1. Pela recusa injustificada na entrega,** no prazo previsto nesta ata, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

**6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos,** além do prazo estipulado nesta ata, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

**6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado,** aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**

**6.2.** Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Buritirama, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

**6.3.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**7.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do **Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 010/2022-PPRP**, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

**7.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

**8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

**8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou outro instrumento, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

**8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

**8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

9.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

9.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

10.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

10.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**10.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**10.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO:**

**11.1.** O fornecimento objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos dos produtos.

**11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**12.2.** A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

**12.3.** A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

**12.4.** Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

**12.5.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:**

**13.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** Integram esta Ata, o **Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 010/2022-PPRP**, e a proposta da empresa **JOSIMAR SALVO MANGUEIRA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens acima descritos.

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Buritirama/BA, 05 de maio de 2022.

**Arival Marques Viana**  
Prefeito Municipal

**Josimar Salvo Manguieira**  
Empresa Detentora da Ata

## Testemunhas:

1- Naise Ribeiro de Araujo

RG/CPF: 862.628.035 - 13

2- Spania Gama Barbosa

RG/CPF: 066.615.325 - 64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022-D  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 101-1/2022**

O **Município de Buritirama**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.234.000/0001-06, com Sede Administrativa na Avenida Buriti, 291, Centro, Buritirama – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Arival Marques Viana, portador da Cédula de Identidade nº 218.991 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.717.091-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JUCINEIA RAMOS DE OLIVEIRA REIS**, estabelecida na Rua Venâncio Pereira, Nº 105, Centro, na Cidade de Buritirama - BA, CEP: 47.120-000, CNPJ Nº. 40.935.984/0001-17, representada pelo seu representante infra-assinado, a Sra. Jucineia Ramos de Oliveira Reis, portador da Carteira de Identidade RG Nº 13.301.859-86 SSP/BA e inscrito no CPF Nº 014.654.115-42, domiciliado na Rua Eliodoro Araújo Filho, Nº 68-A, Centro, CEP: 47.120-000, Buritirama - BA, doravante denominada DETENTORA, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, que institui a modalidade pregão e Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal 025/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-PPRP**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual fornecimento, de forma parcelada, de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA / ORIGEM	VALOR UNIT.
6	Adaptador Flanger 32mm PVC	UND.	80	Krona	R\$ 23,80
7	Adaptador PVC 20x1/2 com flange	UND.	100	Krona	R\$ 1,32
8	Adaptador PVC 25mm x 3/4" com flange	UND.	120	Krona	R\$ 5,07
18	Anel de Borracha 40mm para joelho esgoto	UND.	80	Fortlev	R\$ 1,74
19	Anel de Vedação para Vaso Sanitário	UND.	80	Poly	R\$ 9,62
27	Arame Recozido Nº 18	KG	200	Gerdau	R\$ 27,82
61	Cabo Elétrico 10mm	M	1.600	Corfio	R\$ 12,74
76	Cadeado 35mm	UND.	80	Pado	R\$ 26,82
77	Cadeado 40mm	UND.	80	Pado	R\$ 32,44
78	Cadeado 45mm	UND.	50	Pado	R\$ 35,08
79	Cadeado 50mm	UND.	50	Pado	R\$ 40,44
82	Caixa De Gordura Em PVC Med. 250x230x75mm.	UND.	80	Herc	R\$ 114,09
89	Câmara De Ar Para Carrinho De Mão	UND.	150	Levorim	R\$ 23,41
103	Cavadeira Articulada Com Cabo	UND.	40	Tramontina	R\$ 58,26
152	Disjuntor Monofásico 40 A Cor Branco	UND.	80	Soprano	R\$ 18,60
153	Disjuntor Trifásico 100 A Preto	UND.	50	Soprano	R\$ 174,30
154	Disjuntor Trifásico 40 A Preto	UND.	30	Soprano	R\$ 88,80
155	Disjuntor Trifásico 50 A Preto	UND.	30	Soprano	R\$ 93,84
162	Engate flexível plástico branco de 1/2 de 30cm	UND.	100	Krona	R\$ 6,05
163	Enxada Larga 2,5 Libras Com Cabo	UND.	100	Bellotto	R\$ 73,34
188	Fio Flexível 6 MM <sup>2</sup>	M	2.000	Foxlux	R\$ 6,17
189	Fio Para Telefone	M	2.000	Foxlux	R\$ 2,90
190	Fio Paralelo 2 x 1,5 MM <sup>2</sup>	M	2.000	Foxlux	R\$ 3,90
191	Fio Paralelo 2 x 2,5 MM <sup>2</sup>	M	2.000	Foxlux	R\$ 5,85
206	Furadeira Skil 600 V Profissional Ou Similar	UND.	10	Skil	R\$ 323,50
215	Interruptor Conjugado	UND.	200	Ilumi	R\$ 11,70
216	Interruptor Simples C/ Placa 4 x 2.	UND.	300	Ilumi	R\$ 7,40





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



225	Joelho Em PVC P/ Esgoto De 50x45°	UND.	100	Fortlev	R\$ 4,60
226	Joelho Em PVC P/ Esgoto De 50x90°	UND.	100	Fortlev	R\$ 3,14
227	Joelho Em PVC P/ Esgoto De 75x45°	UND.	100	Fortlev	R\$ 8,70
285	Marreta De Borracha 40mm	UND.	20	Vap	R\$ 14,38
292	Massa Corrida Acrílica 3,6 Lt	UND.	100	Idracor	R\$ 45,69
293	Massa Corrida PVA 1 Lt.	UND.	50	Suvinil	R\$ 9,60
294	Massa Corrida PVA 18 Lt.	UND.	80	Suvinil	R\$ 79,60
301	Nipel de PVC 1/2"	UND.	50	Krona	R\$ 1,67
302	Nipel de PVC 3/4"	UND.	100	Krona	R\$ 1,89
318	Peneira Para Areia Aro 60 Madeira	UND.	60	Teruya	R\$ 32,94
325	Pia de Resimar 1,50 M	UND.	20	Fribomax	R\$ 216,45
338	Pincel De 3"	UND.	100	Condor	R\$ 8,55
345	Plug De 25 P/ Cano Soldável	UND.	100	Fortlev	R\$ 1,66
346	Plug De 32 P/ Cano Soldável	UND.	50	Fortlev	R\$ 2,34
347	Plug De 40 P/ Cano Soldável	UND.	60	Fortlev	R\$ 4,99
348	Plug De 50 P/ Cano Soldável	UND.	50	Fortlev	R\$ 8,45
349	Pneu C/ Câmara Para Carrinho De Mão	UND.	80	Eupmnm	R\$ 49,15
362	Prego 11 x11 S/Cabeça	KG	50	Belgo	R\$ 33,00
363	Prego 15x15 C/Cabeça	KG	200	Belgo	R\$ 23,95
364	Prego 17x21 C/Cabeça	KG	200	Belgo	R\$ 23,70
365	Prego 17x27 C/Cabeça	KG	150	Belgo	R\$ 24,10
370	Prego Para Telha Fibrocimento Med. 18x30 Com Vedação	KG	40	Compriel	R\$ 21,40
371	Protetor auricular c/ plug cordão	UND.	100	Rino	R\$ 3,00
377	Rastelo Apanha Folhas Metálico Regulável Com Cabo	UND.	60	Tramontina	R\$ 31,75
381	Redução De 50 x 25 Soldável	UND.	80	Fortlev	R\$ 4,33
382	Redução De 50 x 32 Soldável	UND.	80	Fortlev	R\$ 5,34
388	Registro De PVC De 20mm	UND.	80	Fortlev	R\$ 8,45
389	Registro De PVC De 25mm	UND.	80	Fortlev	R\$ 10,35
390	Registro De PVC De 50mm	UND.	80	Fortlev	R\$ 30,00
396	Reservatório P/Água Com Capacidade P/ 3.000 Lt.	UND.	40	Fortlev	R\$ 1.742,00
397	Reservatório P/Água Com Capacidade P/ 5.000 Lt.	UND.	20	Fortlev	R\$ 3.008,00
398	Reservatório P/Água Com Capacidade P/500 Lt.	UND.	30	Fortlev	R\$ 274,00
405	Rolo De Espuma Para Textura Com Cabo	UND.	40	Condor	R\$ 42,65
406	Rolo De Lã 23cm Com Cabo	UND.	100	Condor	R\$ 19,30
410	Sifão PVC Copo De 1"	UND.	80	Tigre	R\$ 24,20
412	Spud Para Vaso Sanitário	UND.	60	UusVnVs	R\$ 6,40
416	Tanque Mármore Sint. C/1 Cuba	UND.	30	Esquadro mil	R\$ 131,00
417	Tanque Mármore Sint. C/2 Cubas	UND.	30	Esquadro mil	R\$ 239,80
418	Tanque Mármore Sint. C/3 Cubas	UND.	30	Esquadro mil	R\$ 285,90
419	Tee Em PVC P/ Esgoto De 100x100 mm	UND.	80	Fortlev	R\$ 14,80
420	Tee Em PVC P/ Esgoto De 40mm	UND.	80	Fortlev	R\$ 3,39
421	Tee Em PVC P/ Esgoto De 50mm	UND.	80	Fortlev	R\$ 8,00
428	Telha De Fibrocimento Med. 1,83x1,10x0,05mt	UND.	150	Multit	R\$ 71,35
429	Tesoura para grama 10"	UND.	20	Tramontina	R\$ 43,70
438	Tinta Látex Comum 18 Lt.	UND.	100	Hidrocor	R\$ 127,70
439	Tinta Látex Comum Com 3,6 Lt.	UND.	50	Hidrocor	R\$ 36,15
443	Tomada Para Ar Condicionado Com Placa 4x2	UND.	100	Tramontina	R\$ 15,24
444	Tomada Tripla Com Placa 4x2	UND.	100	Ilumi	R\$ 24,59
445	Tomada Universal Com Placa 4x2	UND.	200	Ilumi	R\$ 7,40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



448	Torneira De PVC P/ Jardim De 20mm	UND.	100	Erc	R\$ 4,45
449	Torneira De PVC P/ Jardim De 25mm	UND.	100	Erc	R\$ 4,87
450	Torneira De PVC P/ Lavatório 20mm	UND.	100	Erc	R\$ 16,85
451	Torneira De PVC P/ Lavatório 25mm	UND.	100	Erc	R\$ 17,00
454	Torneira Inox P/Lavatório 25mm C50	UND.	100	Tramontina	R\$ 84,00
457	Torneira P/Pia De Metal Acab. C23 De 1/2"	UND.	50	Lg Metais	R\$ 77,50
458	Torquês azulejista	UND.	40	São Romão	R\$ 18,80
459	Torquês de Armador N° 12	UND.	40	São Romão	R\$ 35,10
461	Treliça De Ferro Soldada Com 8 Mt.	BR	400	Gerdal	R\$ 76,60
468	Tubo em PVC Esgoto de 100mm. C/6 Mt. Classe A	BR	120	Fortlev	R\$ 96,55
469	Tubo Em PVC Esgoto De 40mm. C/6mt. Classe A	BR	120	Fortlev	R\$ 37,65
470	Tubo Em PVC Esgoto De 50mm. C/6mt. Classe A	BR	150	Fortlev	R\$ 67,20
471	Tubo Em PVC Esgoto De 75mm C/6 Mt. Classe A	BR	80	Fortlev	R\$ 96,49
476	Tubo Em PVC Soldável De 50mm. C/6 Mt. Classe A	BR	80	Krona	R\$ 102,25
482	União interna 1/2	UND.	50	Plastubos	R\$ 1,62
483	União interna 3/4 Azul	UND.	50	Plastubos	R\$ 2,10
484	Válvula Hidra Cromada C/ Tubo Deca Ou Similar	UND.	50	Hydra	R\$ 256,30
487	Vaso Sanitário Simples	UND.	60	Logasa	R\$ 212,45
498	Zinco Com Largura De 70 Cm. Chapa 26.	M	150	Açocearense	R\$ 55,90
499	Zinco Com Largura De 80 Cm. Chapa 26	M	100	Açocearense	R\$ 63,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Buritirama não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**2.3.** Em cada produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Pregão Presencial Para Registro de Preços N° 010/2022-PPRP**, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e conferência dos produtos solicitados pelo Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa detentora, na instituição bancária apontada pela mesma.

**3.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar no Setor de Protocolo, na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, localizada na Av. Buriti, 291, Centro, a nota fiscal e/ou fatura do (s) produtos entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome da Requisitante.

**3.3.** Além da nota fiscal e/ou fatura do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

**3.3.1.** Prova de regularidade com a Federal, Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**3.3.2** Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

**3.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**3.4.** Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:**

**4.1.** O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

**4.2.** A contratada deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para o fornecimento, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano.

**4.3.** Não serão aceitos na entrega, produtos diferentes daquelas constantes na (s) proposta (s) vencedora (s).

**4.4.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a Detentora da Ata deverá promover as correções necessárias de imediato (entende – se como imediato o prazo de 24 (vinte e quatro) horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**4.5.** Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à (s) Detentora da Ata que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os produtos, o que fará (ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas na cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:****5.1. Do Município:**

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**5.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.4.** Comunicar à Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.5.** Designar servidor da Administração Municipal para proceder a aceitação dos produtos;

**5.1.6.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

**5.1.7.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**5.1.9.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

**5.1.10.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

**5.1.11.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.2. Da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos produtos e de qualquer tipo de demanda;

**5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de entregar todos os itens, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

**5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

**5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**5.2.5.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento.

**5.2.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas.

**5.2.7.** Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente pela Contratante.

**5.2.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**5.2.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**5.2.10.** Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

**6.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**6.1.1. Pela recusa injustificada na entrega,** no prazo previsto nesta ata, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos;**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**6.1.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos**, além do prazo estipulado nesta ata, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor inadimplido, permitido até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;

**6.1.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado**, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor inadimplido, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos para a efetiva adequação. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para a adequação, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**;

**6.2.** Nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritirama, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude ou falha na execução do contrato.

**6.3.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**7.1.** Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1, da Cláusula Segunda, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.6.1995, ao Art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996, e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do **Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 010/2022-PPRP**, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

**7.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 8.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou outro instrumento, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**8.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

**8.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**8.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

**8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**8.3.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**8.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLAUSULA NONA - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)**

**9.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

**9.2.** São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**CLAUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**10.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- 10.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 10.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 10.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO:**

**11.1.** O fornecimento objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos dos produtos.

**11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está a delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Para o recebimento do objeto desta ata de registro de preços, o Município designará no mínimo 01 (um) servidor, nomeado através de portaria, que fará o recebimento nos termos do Art. 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**12.2.** A fiscalização caberá diretamente a funcionários da Prefeitura Municipal de Buritirama - BA, nomeados por portaria, a quem compete verificar se o fornecimento está sendo executada obedecendo a esta ata de registro de preços e aos documentos que o integram.

**12.3.** A presença da fiscalização da Administração Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa detentora da ata;

**12.4.** Caberá a comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar o prazo para substituição dos mesmos eventualmente fora de especificação.

**12.5.** O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:**

**13.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**14.1.** Integram esta Ata, o **Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 010/2022-PPRP**, e a proposta da empresa **JUCINEIA RAMOS DE OLIVEIRA REIS** classificada em 1º lugar no certame supranumerado para os itens acima descritos.

**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

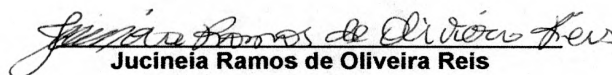
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Barra - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

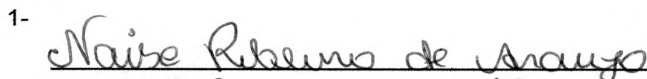
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

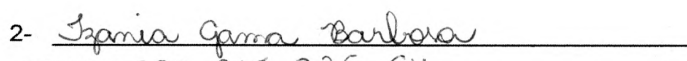
Buritirama/BA, 05 de maio de 2022.

  
 Arival Marques Viana  
 Prefeito Municipal

  
 Jucineia Ramos de Oliveira Reis  
 Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1-   
 RG/CPF: 862.628.035-13

2-   
 RG/CPF: 066.615.325-64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



**6ª CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 – VISTORIA  
CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA VISTORIA**

A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Permanente de Licitações do Município, designada pela Portaria nº 190/2022, de 03 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município em 03 de março de 2022, no uso de suas atribuições, convoca para vistoria, conforme Item 4.3.6 do Edital de Credenciamento Público 002/2022 de 07 de fevereiro de 2022: “**4.3.6. Mediante requisição da Comissão, todos os veículos que pretendam ser utilizados na prestação dos serviços deverão ser apresentados para serem vistoriados**”, as pessoas físicas credenciadas abaixo elencadas. O prazo para apresentar os veículos para vistoria será de 02 (dois) dias úteis contados após a data da convocação, na sede administrativa no horário de 08:00hrs às 12:00hrs, devendo apresentar os documentos e atentar aos itens abaixo descritos:

**4.1.14.** Documentos do veículo devidamente atualizados e com todos os impostos pagos. Poderão ser apresentados cópia do CRLV, comprovante de pagamento ou consulta da situação do veículo no Site do Detran (no ato da contratação);

**4.3. VEÍCULOS**

**4.3.2.** Assento para todos os alunos conforme linha credenciada;

**4.3.3.** Extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;

**4.3.4.** Kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);

**4.3.5.** Documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias;

**4.3.6.1.** Serão vistoriados apenas os veículos que atendem as especificações do Edital.

**Pessoas físicas/MEI convocadas:**

- I. **DOMINGOS MARQUES DA COSTA 85750859568**
- II. **MEIRE CÁTIA ALVES MOURA 07504315559**
- III. **TIAGO ALVES DA SILVA 04594522580**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- IV. **JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS 24340987549**
- V. **NEMIAS ALVES GAMA 04280185565**
- VI. **ELUZIMAR NUNES DA SILVA 00821757805**

Buritirama - BA, 27 de maio de 2022.

*Jair Edi Marques dos Santos*  
**JAIR EDI MARQUES DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

*Uelbem de Souza Cruz*  
**UELDEM DE SOUZA CRUZ**  
1º Membro da CPL

*Fabiano Marques dos Santos*  
**FABIANO MARQUES DOS SANTOS**  
2º Membro da CPL





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BURITIRAMA/BA  
Instituído pela Lei Municipal nº 084/2011 de 25 de novembro de 2011

**Resolução 005 de 26 de maio de 2022.**

Aprova o credenciamento das  
Academias de Saúde, do  
Município de Buritirama/BA.

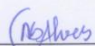
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Buritirama/BA, em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei municipal nº 084/2011 de 25 de novembro de 2011 e considerando:

- a) A apresentação dos projetos e ofícios para credenciamento das Academias de Saúde;

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o credenciamento das equipes de Academias de Saúde;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

  
NÁDIA CAITANO SILVA ALVES  
Presidente do CMS  
Representante Gestão

Homologo em \_\_\_\_\_

ARIVAL MARQUES VIANA  
Prefeito Municipal de Buritirama/BA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BURITIRAMA/BA  
Instituído pela Lei Municipal nº 084/2011 de 25 de novembro de 2011

**Resolução 006 de 26 de maio de 2022.**

Aprova o credenciamento das  
Equipes de Saúde Bucal do  
Município de Buritirama/BA.

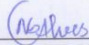
O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Buritirama/BA, em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei municipal nº 084/2011 de 25 de novembro de 2011 e considerando:

- a) A apresentação dos projetos e ofícios para credenciamento das Equipes de Saúde Bucal;

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o credenciamento das equipes de Saúde Bucal;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

  
NÁDIA CAITANO SILVA ALVES  
Presidente do CMS  
Representante Gestão

Homologo em \_\_\_\_\_

ARIVAL MARQUES VIANA  
Prefeito Municipal de Buritirama/BA





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE BURITIRAMA/BA  
Instituído pela Lei Municipal nº 084/2011 de 25 de novembro de 2011

**Resolução 007 de 26 de maio de 2022.**

Aprova a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Buritirama/BA.

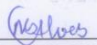
**O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Buritirama/BA**, em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de maio de 2022, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei municipal nº 084/2011 de 25 de novembro de 2011 e considerando:

- a) A apresentação da comissão e do regimento interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a criação da Comissão de Farmácia e Terapêutica no Município de Buritirama e seu regimento interno;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

  
NÁDIA CAITANO SILVA ALVES  
Presidente do CMS  
Representante Gestão

Homologo em \_\_\_\_\_

ARIVAL MARQUES VIANA  
Prefeito Municipal de Buritirama/BA